



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a “proposta de preço” apresentada pela Empresa. CONSULT ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 40.474.979/001-54, **para atendimento** do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do **município**, de acordo com a proposta apresentada dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa (SRP) N° 7/2025-006-PMAF passando pelas fases convocatória, obtenção de propostas e análise de documentos de habilitação, onde a Pessoa Jurídica contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências do instrumento convocatório, portanto, a mesma foi declarada vencedora, considerando que não foi apresentado outros interessados do referido objeto.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada junto a pessoa Jurídica - CONSULT ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 40.474.979/001-54, estes no montante de **R\$ 61.750,00** (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) o fornecimento dos serviços conforme objeto serão ofertados conforme solicitação encaminhada através da unidade demandante da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, através do objeto: **Registro de Preços para futura prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer deste município, consoante às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica: CONSULT ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 40.474.979/001-54, estes no montante R\$ **61.750,00** (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), para atender o objeto conforme acima descrito. O município de Abel Figueiredo está empenhado em incentivar a prática esportiva e, para tanto, organiza e apoia uma série de eventos esportivos ao longo do ano. Esses eventos são essenciais para promover o bem-estar, a integração social e o desenvolvimento de habilidades entre os cidadãos, portanto, a mesma foi declarada vencedora.

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca a hipótese de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Analisada a documentação da empresa a mesma foi declarada habilitada por ter atendido as condições do Instrumento Convocatório de Dispensa.

Abel Figueiredo-PA, em 13 de Outubro de 2025.

Maria do Carmo Oliveira Silva
Agente de Contratação